



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA
Assessoria de Legislação e Normas

PROCESSO ELETRÔNICO: 23231.000371.2022-97

INTERESSADO: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima-Reitoria

ASSUNTO: Dúvida quanto ao pagamento de auxílio transporte

DESTINO: GAB-Reitoria

DESPACHO

O processo acima foi encaminhado a esta assessoria para manifestação sobre qual parâmetro para o pagamento de auxílio transporte a Coordenação de Cadastro-CCAD deverá utilizar em casos de mesma localidade e valores distintos, conforme Despacho nº 165/2022, juntando no Evento Processual nº 12.

O processo foi instruído com as normativas que regem o auxílio transporte, os ofícios de autorização das empresas pelas autoridades competentes e os valores praticados por cada uma das empresas.

A cotação de preços demonstrou que para um mesmo trecho há uma diferença de valores praticados entre as autorizadas, questionando a CCAD qual o valor que a Administração deve utilizar como parâmetro para fins de pagamento.

Acerca do tema, a Instrução Normativa nº 207, de 21 de outubro de 2019, em seus arts. 4º e 6º, estabeleceu que compete aos dirigentes de gestão de pessoas dos órgãos e entidades do SIPEC analisar os casos concretos, para fins de concessão do Auxílio-Transporte, de modo a realizar a validação dos requerimentos apresentados e a concessão do benefício, bem como **garantir a economicidade**, com a **escolha do meio de transporte menos oneroso** para a Administração, in verbis:

Art. 4º Compete aos órgãos setoriais, seccionais e correlatos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC):

I - a validação dos requerimentos de concessão, exclusão e atualização do auxílio-transporte; e

II - a concessão, a exclusão e a atualização do benefício do auxílio-transporte; (...)

Art. 6º Aos dirigentes de gestão de pessoas dos órgãos e entidades públicas cabem observar a aplicação desta Instrução Normativa, garantindo a **economicidade** na concessão do auxílio-transporte, com a **escolha do meio de transporte menos oneroso para a Administração**, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Assim, a regra para o pagamento do auxílio transporte deve ser aquele menos oneroso para administração, ou seja, aquele de menor valor.

No entanto, há possibilidade de se optar por valor mais elevado desde que comprove a utilização pelo servidor como sendo o único meio que o atende. Como exemplo há a possibilidade de citar o horário de atendimento de um meio, o qual não atende à unidade.

Cabe ressaltar que no âmbito do IFRR existe o Parecer de Força Executória nº 139/2015/AGU/PGF/PFE, advindo de ação judicial que concedeu a possibilidade de pagamento de auxílio transporte com a utilização de veículo próprio. Nesses casos, a administração deve realizar a análise apenas pelo valor cobrado, optando pela validação dos requerimentos que constem o menor

valor usual de mercado.

Diante dos esclarecimentos feitos acima, devolvo os autos para continuidade.

Boa Vista - RR, 25 de abril de 2022.

Lidyomara Alves Silva Barbosa
Assessora de Legislação e Normas do IFRR
Portaria n.º 292/2021, DOU de 01/03/2021

Documento assinado eletronicamente por:

- **Lidyomara Alves Silva Barbosa, ASSESSOR - FG0001 - ASLEG**, em 25/04/2022 15:20:25.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 25/04/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 142850

Código de Autenticação: 7391cb6610

